

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 07 de dezembro de 2022

PARECER JURÍDICO

122/2022



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes.

Fls. Nº 03
Proc. Nº 2795/2023

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 101/2022.

Autoria: CLAUDIA AFONSO MARQUES.

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM MUTINGA”.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre vereadora Claudia Afonso Marques que pretende denominar o Centro Comunitário do Jardim Mutinga, sito a rua João Rodrigues Nunes, altura do nº 211, da seguinte forma:

“CENTRO COMUNITÁRIO MARIA JOSÉ DE ALMEIDA - DONA ZEZAZERADA”

Em princípio, não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Há apenas critérios especiais para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde, que exige ter o homenageado prestado relevantes serviços na área, consoante artigo 1º, da Lei 1.617, de 12 de setembro de 2006.

PROCURADORIA - GERAL

122/2022 03/12/2022 1/1





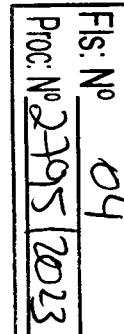
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Assim, como não se trata de denominação de próprio público ligado à saúde, a propositura pode seguir regular tramitação, pois não há qualquer restrição quanto à denominação dos próprios públicos conforme pretendido.



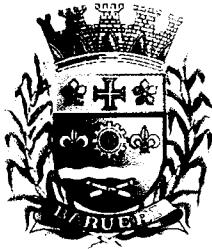
No entanto, nota-se haver informações suficientes para inferir que a homenageada merece receber essa expressão de admiração, considerando os relevantes serviços prestados ao município.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso II, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes** (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

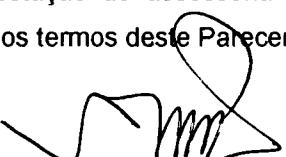
FIS: Nº
Proc. Nº 22795/2023
05

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

